

Lei nº 384/71

Que autoriza a construção da Estação Rodoviária de Simonésia e abre crédito Especial.

A Câmara Municipal de Simonésia decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir a Estação Rodoviária de Simonésia.

Art. 2º - As despesas com construção e possível indenização da obra acima correrão de acordo com o artigo 3º desta lei.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas de que trata o artigo 1º desta lei fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o limite de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) podendo para tal cancelar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-

Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simoesia 25 de fevereiro de 1971.